



PROJETO DE LEI N.º 006/2025

Almas, 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 15/09/2025

Horas 10:01

Ingrid Kawana Silva
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica e infraestrutura urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua



agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (10.09.2025).

RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro milhões de reais).

O recurso será integralmente destinado a investimentos em infraestrutura urbana e rural e pavimentação asfáltica, conforme previsto no artigo 1º do projeto de lei.

Portanto, a contratação do financiamento se justifica pela necessidade de investimentos urgentes para modernizar e ampliar os serviços públicos municipais, garantindo maior eficiência e melhoria na qualidade de vida da população.

Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada sua utilização para despesas correntes. Além disso, a proposta respeita os critérios de sustentabilidade financeira do município, pois a operação de crédito contará com garantias previstas na legislação vigente, observando os limites de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância dessas ações para o desenvolvimento municipal e para o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à comunidade, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento e, certos de contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos votos de estima e consideração.



RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO



PARECER PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Município de Almas - TO e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Almas, 10 de setembro de 2025.


**Câmara Municipal
de Almas
APROVADO**

Em 09 / 10 / 2025


Presidente



**DHIEGO RICARDO SCHUCH
OAB/TO 5408**


**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER
Prefeito do Município de Almas - TO**